



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

23 de julho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 442/2024.

Boa Ventura, 23 de julho de 2024.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas com investimentos, através de fonte de recurso de Emenda Especial do Estado, não contemplada no orçamento vigente

**Parágrafo único.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Rubrica: 15 451 1010 1007 Implantação de Infraestrutura Urbana

**Elemento de Despesa:**

4490.51 99 Obras e  
Instalações.....R\$ 200.000,00

**Fontes de Recurso:** - 27060000 -  
Transferência Especial da União

**Finalidade:** Liquidação de despesa para obras de Reforma e Ampliação no Cemitério Municipal.

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Talita Lopes Arruda*  
TALITA LOPES ARRUDA  
Prefeita Municipal